



JUSTIFICATIVA – COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de “Serviços de consultoria para orientação técnica e aconselhamento aos gestores municipais do ITR, em consonância com utilização dos sistemas operacionais – SIGTR e CTRM, SOFTWARES para suporte às operações da fiscalização, baseados no convênio firmado entre este município e a Receita Federal do Brasil, em conformidade com a IN 1877 e IN 1640 possibilitando eficiência no processo de gestão”.

Os serviços pretendidos são, à evidência, singulares já que a plena execução dos trabalhos de gestão do ITR pressupõe domínio técnico, organização, segurança e agilidade, além do que operadores de sistemas operacionais dessa importância precisam de aconselhamento para algumas tomadas de decisões o que será proporcionado com a presente contratação. A relevância de cada ato e procedimentos nos processos prescinde de um permanente apoio técnico.

Portanto, os serviços a serem contratados são técnicos especializados, na forma do Art. 13, II e III, da Lei nº 8.666/93. De mais a mais ficou consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a Empresa detém profissional técnico especializado, tendo sido comprometido executar diretamente os serviços propostos. Assim, sua experiência e organização, permitem concluir que dos seus estudos técnicos e efetiva orientação e execução se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.

Assim, inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação, pois no caso em tela, esta administração necessita de serviços técnicos especializados, pois a atividade demanda em especial a consultoria para orientação técnica e aconselhamento aos gestores municipais do ITR possibilitando eficiência no processo de gestão.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação

intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

No caso, da contratação pretendida é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Paragominas-PA, 08 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Paragominas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



ANDERSON DE DUTRA CERCEAU
Secretário Municipal de Administração e Finanças